



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZA
Av. Itália, 474 – Fone: (54) 3456.1033
95715-000 - Santa Tereza - RS - Brasil - CNPJ: 91.987.719/0001-13
<http://www.santatereza.rs.gov.br>

CONTRATO Nº 174/2018
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 85/2018
TOMADA DE PREÇOS Nº 008/2018

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA**, Estado do Rio Grande do Sul, entidade de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob nº 91.987.719/0001-13, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o Sr. Gilnei Fior, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE e de outro lado **RB DOSSIN COMÉRCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA.-EPP**, pessoa jurídica de direito privado, sediado na Rua Professor Luiz Facchin, nº 175, Bairro São José, na cidade de Caxias do Sul, CEP 95043-660, Estado do Rio Grande do Sul, inscrita no CNPJ/MF sob nº 90.206.509/0001-88, doravante denominada simplesmente de CONTRATADA, resolvem firmar o presente Contrato que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

O Presente CONTRATO tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto contratado descrito abaixo, regendo-se pela Lei Federal nº 8.666/93 e legislação pertinente, pelos termos da proposta e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes, considerando que a CONTRATADA foi declarada vencedora da licitação constituída através do Protocolo Administrativo nº 85/2018, licitação modalidade Tomada de Preços nº 008/2018.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DA FINALIDADE E DO OBJETO

O presente contrato objetiva a aquisição de materiais e equipamentos hidráulicos que servirão para abastecer a rede de água do Município, os quais deverão ser ofertadas, conforme a descrição a seguir:

Item	Unidade	Especificação	Quantidade	Valor Unitário R\$	Valor Total R\$
4	Metro	Tubo PEAD PN 10 20mm, fabricado com composto de polietileno de alta densidade PE80, de acordo com normas NBR 15561, ISO 4427 e DIN 8074	1300	2,60	3.380,00
VALOR TOTAL R\$					3.380,00

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PREÇO

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de **R\$ 3.380,00 (três mil trezentos e oitenta reais)**.

CLÁUSULA TERCEIRA: DA FORMA DE PAGAMENTO E DO PRAZO DE ENTREGA

1 O pagamento será efetuado contra empenho, após a entrega do objeto, por intermédio da Secretaria da Fazenda do Município e mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura correspondente, sendo o valor depositado na conta bancária indicada pelo licitante, conforme abaixo:

Banco: Banrisul
Agência nº 0606
Conta nº 0600751404

2 - Os bens deverão ser entregues no prazo máximo de **20(vinte) dias** a contar da data da assinatura do contrato, que terá validade de 60(sessenta dias).



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZA
Av. Itália, 474 – Fone: (54) 3456.1033
95715-000 - Santa Tereza - RS - Brasil - CNPJ: 91.987.719/0001-13
<http://www.santatereza.rs.gov.br>

CLÁUSULA QUARTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes desta Licitação correm por conta da seguinte dotação orçamentária:

0603 – Secretaria Municipal Saúde, Trabalho e Ação Social
17.5120021.2.063 – Manutenção Poços Rede D'Água Potável
(0177) 333903000 – Material de Consumo

CLÁUSULA QUINTA: DA VIGÊNCIA

O prazo do futuro contrato será de 60 (sessenta dias), a contar da data de assinatura.

CLÁUSULA SEXTA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- a) Acompanhar e fiscalizar a entrega dos materiais por meio do setor de almoxarifado.
- b) Comunicar imediatamente ao fornecedor, quando da inspeção do material, qualquer irregularidade verificada/encontrada no fornecimento dos materiais.
- c) Efetuar o pagamento ao CONTRATADO de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidas no Contrato.
- d) Promover o acompanhamento e a fiscalização do Contrato, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas, comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas por parte do CONTRATADO, podendo recusar qualquer parcela de má qualidade ou que não esteja de acordo com as normas ou descrições;
- e) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA com relação ao objeto do contrato;
- f) Providenciar a publicação do extrato deste contrato;
- g) Notificar a CONTRATADA relativamente a qualquer irregularidade encontrada na elaboração do objeto proposto ou durante o recebimento dos materiais.

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- a) Entregar os materiais de acordo com as especificações exigidas no edital/termo de referência, bem como cumprir o prazo de entrega e as quantidades constantes na nota de empenho, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer cláusula estabelecida deste Edital, **devendo os materiais serem entregues de forma que não sofram nenhum tipo de queda na qualidade.**
- b) Comunicar, antecipadamente, a data e horário da entrega, não sendo aceitos os materiais que estiverem em desacordo com as especificações constantes neste instrumento.
- c) Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais decorrentes da execução do presente contrato.
- d) Garantir ao CONTRATANTE o direito de não aceitar materiais, caso seja constatada a má qualidade dos mesmos, bem como incompatibilidade com o orçamento constante no processo, ficando a CONTRATADA sujeita às penas legais;
- e) A contratada se responsabilizará pela troca no prazo de 5(cinco) dias corridos, após notificação formal, dos materiais entregues, que estejam em desacordo com as especificações deste Termo e seus anexos com respectiva proposta, constatado defeito de fabricação ou não aprovado pelo Setor de Almoxarifado.
- f) A CONTRATADA deverá garantir a qualidade dos materiais comprometendo-se substituí-lo, caso não atendam o padrão de qualidade exigido, apresentem defeito de fabricação, ou ainda que se verifiquem danos em decorrência de transporte.
- g) Entregar o objeto no prazo estipulado, nos locais designados, acompanhado da Nota Fiscal com especificações e quantidade rigorosamente idênticas ao discriminado na Nota de Empenho.
- h) Pagar todos os tributos, contribuições fiscais e para fiscais que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os objetos adquiridos;
- i) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem na aquisição do objeto desta licitação, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado.
- j) Apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor, quanto às obrigações ora assumidas.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZA
Av. Itália, 474 – Fone: (54) 3456.1033
95715-000 - Santa Tereza - RS - Brasil - CNPJ: 91.987.719/0001-13
<http://www.santatereza.rs.gov.br>

CLÁUSULA OITAVA: DAS INFRAÇÕES, PENALIDADES E MULTAS

– A licitante ficará sujeita no caso de inexecução total ou parcial do contrato as seguintes penalidades, garantido o direito de ampla defesa:

a) Advertência, por escrito, sempre que ocorrerem pequenas irregularidades, para as quais haja concorrido.

b) multas sobre o valor total do contrato atualizado:

- de 3% (três por cento) pelo descumprimento de cláusula contratual ou norma de legislação pertinente.

- de 5% (cinco por cento) nos casos de inexecução total ou parcial, execução imperfeita ou em desacordo e negligência na execução dos serviços contratados.

c) Suspensão do direito de contratar com o Executivo pelo prazo de 01 (um) ano, na hipótese de reiterado descumprimento das obrigações contratuais.

d) Declaração de Inidoneidade para contratar com a Administração Pública.

e) Na aplicação das penalidades prevista no Edital, a Prefeitura Municipal considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes do licitante ou contratado, podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as suas justificativas, nos termos do que dispõe o artigo 87, "caput", da Lei nº 8.666/93.

f) As penalidades serão registradas no cadastro do contratado, quando for o caso.

g) Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA NONA: DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido nos seguintes casos:

a) por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos previstos nos incisos I a XII, do art. 78, da Lei nº 8.666/93;

b) indenização sem culpa da CONTRATADA, conforme estabelece § 2º, do art. 79, da Lei Federal nº 8.666/93;

c) amigavelmente, por acordo entre as partes, a qualquer momento, não cabendo indenização a qualquer das partes, resguardado o interesse público;

d) judicialmente, nos termos da legislação vigente.

Parágrafo Único: Em caso de rescisão contratual, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor correspondente aos serviços efetivamente prestados até a data da rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo do Setor de Almoxarifado, com a funcionária Lenice Moro.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DO FORO

Fica eleito o Foro da cidade de Bento Gonçalves, para a solução de quaisquer litígios e ações decorrentes do presente contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Estando assim certos e ajustados, firmam o presente instrumento particular exarado em três vias de igual teor e forma, assinadas pelas partes contratantes com o visto da Procuradoria Jurídica do Município, para que seja bom, firme, valioso e surta seus efeitos legais.

Santa Tereza (RS), 24 de setembro de 2018.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZA
Av. Itália, 474 – Fone: (54) 3456.1033
95715-000 - Santa Tereza - RS - Brasil - CNPJ: 91.987.719/0001-13
<http://www.santatereza.rs.gov.br>

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA/RS.
GILNEI FIOR
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

RB DOSSIN
COMÉRCIO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA
Beatriz Teresinha Ciconetto Dossin - Diretora
CONTRATADA

Aprovado:

Procurador Jurídico

Testemunhas:
